



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS
E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS - DGFAI
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS - CGIF

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ROTEIROS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- **REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IRPJ**
- **REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IRPJ (ART. 14)**
- **ISENÇÃO DO IRPJ INCLUSÃO DIGITAL**
- **REINVESTIMENTO DE 30% DO IRPJ**
- **DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA**

ANEXOS

- **PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Nº 283, DE 04 DE JULHO DE 2013.**
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24.08.2001.**
- **DECRETO Nº 4.212, DE 26.04.2002**

BELÉM-PA
JUNHO 2016

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:	
INCENTIVO FISCAL: REDUÇÃO FIXA 75% DO IRPJ.....	9
INCENTIVO FISCAL: REDUÇÃO FIXA 75% DO IRPJ PARA EMPREENDIMENTOS COM ENTRADA EM OPERAÇÃO APÓS 2018 (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DA PORTARIA MI 283/2013.....	19
INCENTIVO FISCAL: ISENÇÃO DO IRPJ – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	25
INCENTIVO FISCAL: REINVESTIMENTO DE 30% DO IRPJ.....	37
INCENTIVO FISCAL: DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA E DESCONTO EM 12 MESES DOS CRÉDITOS PIS/PASEP E COFINS.....	45

ANEXOS

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JULHO DE 2013.....	53
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.....	61
DECRETO Nº 4.212, DE 26 DE ABRIL DE 2002.....	67

APRESENTAÇÃO

As empresas potencialmente beneficiárias da política de Incentivos e Benefícios Fiscais administrados pela SUDAM vem se ressentindo da falta de um detalhamento mais preciso, capaz de orientar de forma bem definida o processo de obtenção de Benefícios Fiscais junto a esta Autarquia, voltado a fomentar o desenvolvimento da região. Paralelamente a isso, o processo de análise de projetos de Benefícios Fiscais na SUDAM, também encontra grandes obstáculos no seu desenvolvimento, por conta de expressíveis demandas ligadas ao crescimento de pedido de esclarecimentos e detalhamentos adicionais às empresas, em face do atendimento incompleto em diversos projetos, de requisitos previstos no antigo manual.

Dentro desse contexto, a SUDAM, sensível aos anseios desse segmento de mercado e perfeitamente harmonizada com a Política de Incentivos do governo Federal, promoveu profundo estudo através de seu corpo técnico, de forma a identificar e equacionar possíveis focos de dúvidas e de incompreensões, existentes no texto do antigo Manual de Instruções, exame que apontou como absolutamente necessário a introdução de significativos ajustes no citado documento, envolvendo a criação de novos “layouts” de quadros com detalhamentos mais precisos, rodapés com esclarecimentos adicionais, além da inserção de novos quadros.

Dessa maneira, surgiu o novo Manual de Instruções Para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais, a seguir apresentado, que traz em seu bojo o cerne do anteriormente vigente acrescido de maiores esclarecimentos e de inovações consensuais entendidas como emergentes das necessidades e dos gargalos que vem sendo registrados ao longo do tempo, por todos os que militam na área, sendo ampliado em relação ao anterior quanto à abrangência de detalhamentos.

Nele é referenciado o conjunto de dados necessários e suficientes, sucedidos pelas normas e comandos legais com os preceitos que o fundamentam. Procurou-se chegar a um texto final que atendesse a todas as demandas explicitadas no elenco de Benefícios disponibilizados pelo Governo Federal e que, ao mesmo tempo, fosse tanto mais claro em sua redação, quanto objetivo em suas proposições. Essa construção foi trabalhosa, sem dúvida, dada a diversidade e especificidade das modalidades dos benefícios existentes, seus enquadramentos técnicos e requisitos de ordem legal.

Em relação a esses esforços, pode-se dizer que em relação às expectativas iniciais e ao objetivo coletivamente estabelecido seguiram-se as providências necessárias, a mobilização intensiva, a busca do indispensável debate até atingir o consenso e, finalmente, a exitosa conclusão representada pela elaboração final do novo conjunto de orientações técnicas ora apresentado, do qual se espera que produza os efeitos positivos almejados.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM



**INCENTIVOS FISCAIS:
REDUÇÃO FIXA 75%
DO IRPJ**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETOS**

BELÉM-PA

REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IRPJ

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF N° _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, apresenta projeto técnico-econômico da modalidade _____ (implantação, diversificação, ampliação ou modernização) e demais requisitos, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283/2013, e requer a expedição de "LAUDO CONSTITUTIVO" de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.532/1997 e alterações, art. 1º da MP 2.199-14/2001 e o Decreto nº 4.212/2002 e alterações posteriores, para fins de reconhecimento do seu direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis sobre os seus lucros tributáveis.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente projeto são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação de representante da empresa

1. DADOS DA REQUERENTE	
1.1. IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA	
Razão ou Denominação Social:	
CNPJ:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Fone:
Antecessora (s):	
1.2. ENVIAR NOTIFICAÇÕES DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE JUNTO À SUDAM, AUTORIZADO POR PROCURAÇÃO? Se SIM, preencher abaixo.	
Nome:	
E-mail:	Fone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

1.3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL*					
Acionistas/cotistas	Domicílio Fiscal	CNPJ/CPF	Nº de ações/cotas	%	Nº da Alteração Contratual/Data**

* No caso de S/A, informar somente o Capital Votante.

**Onde conste a estrutura atual do capital social.

1.4. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DA DIRETORIA			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / diretoria.

1.5. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DO CONSELHO (NO CASO DE S/A)			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / conselho.

1.6. OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a atual descrição dos objetivos sociais.

1.7. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA SUDAM À UNIDADE PRODUTIVA				
Pleito/Modalidade	Declaração/Laudo Constitutivo/Resolução (número e data)	Produto beneficiado	Quantidade	Unidade

1.8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES*		
Nº da Alteração/Data	Registro na Junta Comercial/Data	Assunto

*A título de exemplo: alteração da forma de constituição da empresa, da razão social, criação de filiais, mudança de endereço, última alteração dos membros da diretoria ou administração, última alteração dos objetivos sociais, última alteração do capital social, registros de incorporações de recursos dos incentivos fiscais aprovados pela Sudam.

2. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE REQUER INCENTIVO FISCAL E DA ATIVIDADE REFERENTE À SUA PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DENTRE OS SETORES PRIORITÁRIOS		
Produto/Serviço	Enquadramento da atividade, referente ao produto/serviço, dentre os setores prioritários definidos no Decreto 4.212/2002, conforme entendimento da requerente (mencionar inciso e alínea).	Enquadramento no CNAE/IBGE
2.2. DIMENSIONAMENTO DAS CAPACIDADES ANUAIS		

Discriminação	Quantidade
A – Capacidade de produção horária	
B – Quantidade de horas do turno	
C – Turnos trabalhados por dia	
D – Dias trabalhados por ano	
E* – Paradas programadas em horas por turno	
CI (Capacidade Instalada) = A x 24h x 365 dias	
CD (Capacidade Disponível) = A x B x C x D	
CRI (Capacidade Real Instalada/Efetiva) = CD – (E x C x D)	

*Período normalmente programado para não produzir devido a eventos previstos antecipadamente, como: trocas de produto, testes, manutenções, reuniões, treinamentos, etc.

Obs.1: Para os projetos de Infraestrutura que possuam Agência Reguladora específica ou órgão de competência similar, a confirmação da Capacidade Real Instalada será feita com base em documento emitido pelo órgão.

Obs. 2: Para cada produto que requer o benefício deve ser preenchida uma tabela de dimensionamento.

2.3. IMPLANTAÇÃO OU DIVERSIFICAÇÃO					
Capacidade Real Instalada e Produções Realizadas					
Discriminação do produto/serviço	Unidade	QUANTIDADES			
		CAPACIDADE REAL INSTALADA*	PRODUÇÕES REALIZADAS**		
			ANO _____	ANO _____	ANO _____

*CRI anual calculada no quadro 2.2.

**Quantidades produzidas nos três últimos anos, incluindo o ano corrente, indicando o ano das produções (exemplo: 2014, 2015 e 2016) ou os meses aos quais se refere a produção. Tais informações devem ter como base dados extraídos do Livro de Registro de Inventário, Livro de Saída e/ou da escrituração fiscal digital.

2.4. MODERNIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO				
Discriminação do produto/serviço	Unidade	CAPACIDADE REAL INSTALADA		
		Aprovada em Laudo Constitutivo anterior (1)	Varição com Ampliação ou Modernização (2)	Total* (1)+(2)

*CRI calculada no quadro 2.2.

2.5. PARA MODERNIZAÇÃO							
2.5.1. Discriminar os investimentos realizados no processo produtivo que proporcionaram a modernização							
Investimento				Valor			
Total							
2.5.2. Descrever as modificações tecnológicas no processo produtivo/operacional e/ou no produto/serviço objeto do pleito que foram capazes de apresentar resultados mais racionais em relação à produção anterior (descrever o antes e o depois)							
2.5.3. Produções Realizadas e Produtividade							
A Produtividade deve ser demonstrada em relação aos principais recursos produtivos, expressa em unidades do produto/serviço sobre unidades do recurso, exemplo: ton/kWh, l/h, kg/l, kWh/l, etc.							
<i>(Nome do produto)</i>	Ano	Produção do Produto "A"		Consumo do Recurso "B"		Produtividade de "A" em relação à "B"	
		Quant.	Unid.	Quant.	Unid.	QA/QB	UA/UB
Ano anterior ao início da modernização							
...							
...							
...							
Ano atual*							

*Indicando os meses aos quais se refere a produção.

Obs. 1: Se houve melhoria na produtividade em relação a mais de um recurso, demonstrar em colunas adicionais.

Obs. 2: Para cada produto que requer o benefício de modernização deve ser preenchida uma tabela.

Obs. 3: Os dados de produções realizadas devem ser extraídos do Livro de Registro de Inventário, Livro de Saída e/ou da escrituração fiscal digital.

2.8. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS PREVISTOS (considerando a produção de 100% da Capacidade Real Instalada)	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$
CUSTOS FIXOS	
Salários de mão-de-obra fixa	
Encargos sociais e trabalhistas	
Honorários da diretoria	
Seguros	
Manutenção	
Depreciação	
Amortização	
Exaustão	
Despesas Administrativas	
Outros	
CUSTOS VARIÁVEIS	
Salários	
Encargos Sociais e trabalhistas	
Matérias-primas e materiais secundários	
Material de embalagem	
Despesas bancárias	
Propaganda	
Imposto	
Pis/Finsocial	
Outros	
Total	

2.9. DESPESAS COM SETORES SOCIAIS NO PROJETO (ANO ___)*	VALORES EM R\$
Despesas com alimentação (PAT)	
Despesas com transporte de funcionários (Vale-transporte e Transporte Coletivo)	
Despesas com assistência médico-odonto-hospitalar e medicamentos	
Despesas com Lazer, esporte e atividades de recreação	
Despesas com Educação (Programa de Formação Profissional, Treinamento RH)	
Despesas com Assistência Social aos funcionários e familiares (auxílio-funeral)	
Despesas com seguro de vida em grupo	
Despesa com abono e outros prêmios, produtividade ou incentivo profissional	
Outras despesas a serem especificadas	

* Referentes somente à unidade produtiva, com base no último Balanço/Balancete.

2.10. QUADRO DE MÃO DE OBRA DA UNIDADE PRODUTIVA					
Empregos	Qualificação da Mão de obra Atual			Total da Mão de Obra Atual	Incremento de Mão de Obra*
	Nível Superior	Nível Técnico	Não Qualificada		
Administrativo (Fixa)					
Produção (Variável)					
Terceirizada					
Total					

*O Incremento de mão de obra deve considerar a produção de 100% da Capacidade Real Instalada.

2.11. MERCADO CONSUMIDOR				
Produto / Serviço	DESTINO DA PRODUÇÃO/SERVIÇO			
	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
				100
				100

2.12. ORIGEM DOS INSUMOS DO PROJETO				
Insumos	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
Matérias-primas				100
Material Secundário				100
Material Embalagem				100
Serviços				100
Outros				100

2.13. TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE PRODUTIVA			
DISCRIMINAÇÃO	Existentes*	Projetados	Valores Históricos Totais (R\$)
Inversões Fixas			
Inversões Intangíveis			
Capital de Giro			
Total			

*Desde a instalação da unidade, considerando o valor contábil dos bens.

2.14. INFORMAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS REFERENTES AO IRPJ DOS ÚLTIMOS 5 ANOS				
VALOR DOS INCENTIVOS INFORMADO À RFB		SITUAÇÃO CONTÁBIL: -em “Reserva de Incentivos Fiscais”; ou -incorporado ao Capital Social; ou -utilizado para absorção de prejuízos		
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA*	DATA

*A documentação comprobatória deve estar anexada ao processo.

2.15. RECOLHIMENTOS EFETIVOS DE TRIBUTOS (ANO ___)*	VALORES EM R\$
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI	
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II	
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS	
OUTROS TRIBUTOS A SEREM ESPECIFICADOS	

*Referentes somente à unidade produtiva, com base no último Balanço/Balancete.

2.16. ESTIMATIVA DA REDUÇÃO DO IRPJ NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DE FRUIÇÃO DO INCENTIVO, REFERENTE AO PRESENTE PROJETO

Ano* _____	Ano* _____	Ano* _____
R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

*Indicando os anos de fruição (exemplo: 2016, 2017 e 2018).

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INCREMENTO TECNOLÓGICO

Assinalar com *sim (s)* ou *não (n)* as atividades geradas pelo projeto do ponto de vista da responsabilidade social, ambiental e incremento tecnológico. Caso seja *sim (s)*, especificar.

<input type="checkbox"/> Existência de um sistema de gestão ambiental e/ou controles ambientais.
<input type="checkbox"/> Programa de saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes.
<input type="checkbox"/> Existência de projeto socioambiental no entorno.
<input type="checkbox"/> Existência de um projeto de inclusão digital.
<input type="checkbox"/> Monitoramento da tecnologia empregada no aumento da produtividade.
<input type="checkbox"/> A Empresa tem/terá Programa de Participação de Lucros e Resultados
<input type="checkbox"/> O Projeto receberá transferência de tecnologia
<input type="checkbox"/> Usará simultaneamente tecnologia moderna e mão de obra intensiva
<input type="checkbox"/> A tecnologia de produção já é usada na Região
<input type="checkbox"/> O processo produtivo/operacional é de domínio restrito da Empresa
<input type="checkbox"/> A assistência técnica à Empresa será prestada por firma local
<input type="checkbox"/> Outros indicadores monitorados pela empresa

4. INFORMAÇÕES QUE DEVEM COMPOR O PROJETO

- 4.1. Relação das máquinas/equipamentos necessários ao processo produtivo/operacional com os respectivos números das notas fiscais, datas e valores de aquisição. No caso de projetos de modernização, ampliação e diversificação, quando houver aquisição de novas máquinas/equipamentos, enfatizar os itens adquiridos nessa ocasião.
 - 4.2. Relação das primeiras notas fiscais de venda dos produtos ou serviços, com os respectivos números, datas e valores de venda.
 - 4.3. Relatório fotográfico com descrição das etapas do processo produtivo/operacional.
 - 4.4. Fluxograma de produção/operação.
 - 4.5. (a) Para projetos de implantação e diversificação, apresentar *layout* da área de produção/atividade atual.
(b) Para projetos de modernização e ampliação, apresentar *layouts* das áreas de produção/atividade anterior e atual, destacando as máquinas/equipamentos adquiridos. Os *layouts* devem possuir legenda indicativa, em escala legível, da localização das máquinas/equipamentos necessários ao processo produtivo.
- Obs.: Todas as páginas do projeto, incluindo as informações que devem compor o projeto, deverão possuir assinaturas identificadas de dirigente da empresa ou de economista responsável com respectivo registro do Conselho Regional de Economia.

5. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROJETO	
5.1.	Cópias autenticadas da Ata/Contrato de Constituição/Registro Individual (somente no caso de implantação) e das relevantes Alterações Contratuais ocorridas na empresa, contendo o número e data legível dos registros na Junta Comercial, ou a Consolidação do Contrato Social.
5.2.	Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
5.3.	Cópias do Alvará de Funcionamento e do comprovante de pagamento atualizado.
5.4.	Cópia autenticada da Licença Ambiental do empreendimento.
5.5.	Cópia autenticada da certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968).
5.6.	Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM (quando a empresa tiver intermediário).
5.7.	Balanços referentes aos cinco últimos anos ou de abertura (quando for o caso), que devem possuir assinaturas identificadas do contador e do dirigente da empresa.
5.8.	Recibos de dados encaminhados à Receita Federal do Brasil com os anexos que informam os valores dos incentivos fiscais referentes ao IRPJ recebidos pela empresa nos últimos cinco anos.
5.9.	Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
5.10.	Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizado.
5.11.	Comprovação da aprovação do projeto pela Agência Reguladora competente e cópia autenticada do contrato da concessão outorgada, quando for o caso.
5.12.	Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.



**INCENTIVO FISCAL:
REDUÇÃO 75% DO IRPJ PARA
EMPREENDIMENTOS COM ENTRADA EM
OPERAÇÃO APÓS 2018
(PARÁGRAFO ÚNICO ART. 14 DA
PORTARIA MI 283/2013)**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETOS**

BELÉM-PA

REDUÇÃO 75% DO IRPJ PARA PROJETOS EM INSTALAÇÃO.

(PROJETOS ENQUADRADOS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.14 DA PORTARIA MI 283, DE 04 DE JULHO DE 2013)

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF N° _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, vem apresentar projeto técnico-econômico com vistas a assegurar o direito que trata o parágrafo único do art. 14 da Portaria 283, de 4 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, obrigando-se, a informar à SUDAM da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no regulamento vigente, para fins de concessão do benefício da Redução de 75% do IRPJ, disposto no art. 1º da MP nº 2.119-14/2001.

Informa, ainda, que sua capacidade real instalada anual para produção de _____ será de _____.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente projeto são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome com carimbo do assinante/da empresa

1. DADOS DA REQUERENTE

1.1. IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA

Razão ou Denominação Social:

CNPJ:

Atividade Principal:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

E-mail:

Fone:

Antecessora (s):

1.2. ENVIAR NOTIFICAÇÕES DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE JUNTO À SUDAM, AUTORIZADO POR PROCURAÇÃO? Se SIM, preencher abaixo.

Nome:

E-mail:

Fone:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

1.3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL*					
Acionistas/cotistas	Domicílio Fiscal	CNPJ/CPF	Nº de ações/cotas	%	Nº da Alteração Contratual/Data**

* No caso de S/A, informar somente o Capital Votante.

**Onde conste a estrutura atual do capital social.

1.4. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DA DIRETORIA			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / diretoria.

1.5. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DO CONSELHO (NO CASO DE S/A.)			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / conselho.

1.6. OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a atual descrição dos objetivos sociais.

1.7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES*		
Nº da Alteração/Data	Registro na Junta Comercial/Data	Assunto

*A título de exemplo: alteração da forma de constituição da empresa, da razão social, criação de filiais, mudança de endereço, última alteração dos membros da diretoria ou administração, última alteração dos objetivos sociais, última alteração do capital social, registros de incorporações de recursos dos incentivos fiscais aprovados pela Sudam.

2. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE REQUER INCENTIVO FISCAL E DA ATIVIDADE REFERENTE À SUA PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DENTRE OS SETORES PRIORITÁRIOS		
Produto/Serviço	Enquadramento da atividade, referente ao produto/serviço, dentre os setores prioritários definidos no Decreto 4.212/2002, conforme entendimento da requerente (mencionar inciso e alínea).	Enquadramento no CNAE/IBGE

2.2. QUADRO DE MÃO DE OBRA DA UNIDADE PRODUTIVA					
Empregos	Qualificação da Mão de obra Atual			Total da Mão de Obra Atual	Incremento de Mão de Obra*
	Nível Superior	Nível Técnico	Não Qualificada		
Administrativo (Fixa)					
Produção (Variável)					
Terceirizada					
Total					

*O Incremento de mão de obra deve considerar a produção de 100% da Capacidade Real Instalada.

2.3. MERCADO CONSUMIDOR				
Produto / Serviço	DESTINO DA PRODUÇÃO/SERVIÇO			
	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
				100
				100

2.4. ORIGEM DOS INSUMOS DO PROJETO				
Insumos	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
Matérias-primas				100
Material Secundário				100
Material Embalagem				100
Serviços				100
Outros				100

2.5. TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE PRODUTIVA			
DISCRIMINAÇÃO	Existentes*	Projetados	Valores Históricos Totais (R\$)
Inversões Fixas			
Inversões Intangíveis			
Capital de Giro			
Total			

*Desde a instalação da unidade, considerando o valor contábil dos bens.

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INCREMENTO TECNOLÓGICO
Assinalar com <i>sim</i> (s) ou <i>não</i> (n) as atividades geradas pelo projeto do ponto de vista da responsabilidade social, ambiental e incremento tecnológico. Caso seja <i>sim</i> (s), especificar.
<input type="checkbox"/> Existência de um sistema de gestão ambiental e/ou controles ambientais.
<input type="checkbox"/> Programa de saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes.
<input type="checkbox"/> Existência de projeto socioambiental no entorno.
<input type="checkbox"/> Existência de um projeto de inclusão digital.
<input type="checkbox"/> Monitoramento da tecnologia empregada no aumento da produtividade.
<input type="checkbox"/> A Empresa tem/terá Programa de Participação de Lucros e Resultados
<input type="checkbox"/> O Projeto receberá transferência de tecnologia
<input type="checkbox"/> Usará simultaneamente tecnologia moderna e mão de obra intensiva
<input type="checkbox"/> A tecnologia de produção já é usada na Região
<input type="checkbox"/> O processo produtivo/operacional é de domínio restrito da Empresa
<input type="checkbox"/> A assistência técnica à Empresa será prestada por firma local
<input type="checkbox"/> Outros indicadores monitorados pela empresa

4. INFORMAÇÕES QUE DEVEM COMPOR O PROJETO:
4.1. Relatório fotográfico com descrição do estágio atual de instalação do empreendimento.
4.2. Fluxograma de produção/operação.
4.3. <i>Layout</i> da área de produção/atividade, com legenda indicativa, em escala legível, da localização das máquinas/equipamentos necessários ao processo produtivo.
Obs.: Todas as páginas do projeto, incluindo as informações que devem compor o projeto, deverão possuir assinaturas identificadas de dirigente da empresa ou de economista responsável com respectivo registro do Conselho Regional de Economia.

5. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PLEITO
5.1. Cópias autenticadas da Ata/Contrato de Constituição/Registro Individual e das relevantes Alterações Contratuais ocorridas na empresa, contendo o número e data legível dos registros na Junta Comercial, ou a Consolidação do Contrato Social.
5.2. Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
5.3. Comprovação da aprovação do projeto pela Agência Reguladora competente e cópia autenticada do contrato da concessão outorgada, quando for o caso;
5.4. Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM. (quando a empresa tiver intermediário).
5.5. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
5.6. Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizada;
5.7. Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.



**INCENTIVO FISCAL:
ISENÇÃO DO IRPJ
PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETOS**

BELÉM-PA

**ISENÇÃO DO IRPJ PARA PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL DE
INCLUSÃO DIGITAL**

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF N° _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, vem apresentar projeto técnico-econômico de _____ de empreendimento, na forma exigida no Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM e requerer a concessão do benefício de Isenção do IRPJ, disposto no § 1º A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente projeto são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação de representante da empresa

1. DADOS DA REQUERENTE	
1.1. IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA	
Razão ou Denominação Social:	
CNPJ:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Fone:
Antecessora (s):	
1.2. ENVIAR NOTIFICAÇÕES DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE JUNTO À SUDAM, AUTORIZADO POR PROCURAÇÃO? Se SIM, preencher abaixo.	
Nome:	
E-mail:	Fone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

1.3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL*					
Acionistas/cotistas	Domicílio Fiscal	CNPJ/CPF	Nº de ações/cotas	%	Nº da Alteração Contratual/Data**

* No caso de S/A, informar somente o Capital Votante.

**Onde conste a estrutura atual do capital social.

1.4. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DA DIRETORIA			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / diretoria.

1.5. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DO CONSELHO (NO CASO DE S/A.)			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / conselho.

1.6. OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a atual descrição dos objetivos sociais.

1.7. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA SUDAM À UNIDADE PRODUTIVA				
Pleito/Modalidade	Declaração/Laudo Constitutivo/Resolução (número e data)	Produto beneficiado	Quantidade	Unidade

1.8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES*		
Nº da Alteração/Data	Registro na Junta Comercial/Data	Assunto

*A título de exemplo: alteração da forma de constituição da empresa, da razão social, criação de filiais, mudança de endereço, última alteração dos membros da diretoria ou administração, última alteração dos objetivos sociais, última alteração do capital social, registros de incorporações de recursos dos incentivos fiscais aprovados pela Sudam.

2. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE REQUER INCENTIVO FISCAL E DA ATIVIDADE REFERENTE À SUA PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DENTRE OS SETORES PRIORITÁRIOS		
Produto/Serviço	Enquadramento da atividade, referente ao produto/serviço, dentre os setores prioritários definidos no Decreto 4.212/2002, conforme entendimento da requerente (mencionar inciso e alínea).	Enquadramento no CNAE/IBGE

2.2. DIMENSIONAMENTO DAS CAPACIDADES ANUAIS	
Discriminação	Quantidade
A – Capacidade de produção horária	
B – Quantidade de horas do turno	
C – Turnos trabalhados por dia	
D – Dias trabalhados por ano	
E* – Paradas programadas em horas por turno	
CI (Capacidade Instalada) = A x 24h x 365 dias	
CD (Capacidade Disponível) = A x B x C x D	
CRI (Capacidade Real Instalada/Efetiva) = CD – (E x C x D)	

*Período normalmente programado para não produzir devido a eventos previstos antecipadamente, como: trocas de produto, testes, manutenções, reuniões, treinamentos, etc.

Obs.1: Para os projetos de Infraestrutura que possuam Agência Reguladora específica ou órgão de competência similar, a confirmação da Capacidade Real Instalada será feita com base em documento emitido pelo órgão.

Obs. 2: Para cada produto que requer o benefício deve ser preenchida uma tabela de dimensionamento.

2.3. IMPLANTAÇÃO OU DIVERSIFICAÇÃO					
Capacidade Real Instalada e Produções Realizadas					
Discriminação do produto/serviço	Unidade	QUANTIDADES			
		CAPACIDADE REAL INSTALADA*	PRODUÇÕES REALIZADAS**		
			ANO _____	ANO _____	ANO _____

*CRI anual calculada no quadro 2.2.

**Quantidades produzidas nos três últimos anos, incluindo o ano corrente, indicando o ano das produções (exemplo: 2014, 2015 e 2016) ou os meses aos quais se refere a produção. Tais informações devem ter como base dados extraídos do Livro de Registro de Inventário, Livro de Saída e/ou da escrituração fiscal digital.

2.4. MODERNIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO				
Discriminação do produto/serviço	Unidade	CAPACIDADE REAL INSTALADA		
		Aprovada em Laudo Constitutivo anterior (1)	Varição com Ampliação ou Modernização (2)	Total* (1)+(2)

*CRI calculada no quadro 2.2.

2.5. PARA MODERNIZAÇÃO							
2.5.1. Discriminar os investimentos realizados no processo produtivo que proporcionaram a modernização							
Investimento				Valor			
Total							
2.5.2. Descrever as modificações tecnológicas no processo produtivo/operacional e/ou no produto/serviço objeto do pleito que foram capazes de apresentar resultados mais racionais em relação à produção anterior (descrever o antes e o depois)							
2.5.3. Produções Realizadas e Produtividade							
A Produtividade deve ser demonstrada em relação aos principais recursos produtivos, expressa em unidades do produto/serviço sobre unidades do recurso, exemplo: ton/kWh, l/h, kg/l, kWh/l, etc.							
<i>(Nome do produto)</i>	Ano	Produção do Produto "A"		Consumo do Recurso "B"		Produtividade de "A" em relação à "B"	
		Quant.	Unid.	Quant.	Unid.	QA/QB	UA/UB
Ano anterior ao início da modernização							
...							
...							
...							
Ano atual*							

*Indicando os meses aos quais se refere a produção.

Obs. 1: Se houve melhoria na produtividade em relação a mais de um recurso, demonstrar em colunas adicionais.

Obs. 2: Para cada produto que requer o benefício de modernização deve ser preenchida uma tabela.

Obs. 3: Os dados de produções realizadas devem ser extraídos do Livro de Registro de Inventário, Livro de Saída e/ou da escrituração fiscal digital.

2.8. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS PREVISTOS (considerando a produção de 100% da Capacidade Real Instalada)	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$
CUSTOS FIXOS	
Salários de mão-de-obra fixa	
Encargos sociais e trabalhistas	
Honorários da diretoria	
Seguros	
Manutenção	
Depreciação	
Amortização	
Exaustão	
Despesas Administrativas	
Outros	
CUSTOS VARIÁVEIS	
Salários	
Encargos Sociais e trabalhistas	
Matérias-primas e materiais secundários	
Material de embalagem	
Despesas bancárias	
Propaganda	
Imposto	
Pis/Finsocial	
Outros	
Total	

2.9. DESPESAS COM SETORES SOCIAIS NO PROJETO (ANO ___)*	VALORES EM R\$
Despesas com alimentação (PAT)	
Despesas com transporte de funcionários (Vale-transporte e Transporte Coletivo)	
Despesas com assistência médico-odonto-hospitalar e medicamentos	
Despesas com Lazer, esporte e atividades de recreação	
Despesas com Educação (Programa de Formação Profissional, Treinamento RH)	
Despesas com Assistência Social aos funcionários e familiares (auxílio-funeral)	
Despesas com seguro de vida em grupo	
Despesa com abono e outros prêmios, produtividade ou incentivo profissional	
Outras despesas a serem especificadas	

* Referentes somente à unidade produtiva, com base no último Balanço/Balancete.

2.10. QUADRO DE MÃO DE OBRA DA UNIDADE PRODUTIVA					
Empregos	Qualificação da Mão de obra Atual			Total da Mão de Obra Atual	Incremento de Mão de Obra*
	Nível Superior	Nível Técnico	Não Qualificada		
Administrativo (Fixa)					
Produção (Variável)					
Terceirizada					
Total					

*O Incremento de mão de obra deve considerar a produção de 100% da Capacidade Real Instalada.

2.11. MERCADO CONSUMIDOR				
Produto / Serviço	DESTINO DA PRODUÇÃO/SERVIÇO			
	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
				100
				100

2.12. ORIGEM DOS INSUMOS DO PROJETO				
Insumos	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
Matérias-primas				100
Material Secundário				100
Material Embalagem				100
Serviços				100
Outros				100

2.13. TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE PRODUTIVA			
DISCRIMINAÇÃO	Existentes*	Projetados	Valores Históricos Totais (R\$)
Inversões Fixas			
Inversões Intangíveis			
Capital de Giro			
Total			

*Desde a instalação da unidade, considerando o valor contábil dos bens.

2.14. INFORMAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS REFERENTES AO IRPJ DOS ÚLTIMOS 5 ANOS				
VALOR DOS INCENTIVOS INFORMADO À RFB		SITUAÇÃO CONTÁBIL: -em “Reserva de Incentivos Fiscais”; ou -incorporado ao Capital Social; ou -utilizado para absorção de prejuízos		
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA*	DATA

*A documentação comprobatória deve estar anexada ao processo.

2.15. RECOLHIMENTOS EFETIVOS DE TRIBUTOS (ANO ___)*	VALORES EM R\$
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI	
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II	
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS	
OUTROS TRIBUTOS A SEREM ESPECIFICADOS	

*Referentes somente à unidade produtiva, com base no último Balanço/Balancete.

2.16. ESTIMATIVA DA REDUÇÃO DO IRPJ NOS TRÊS PRIMEIROS ANOS DE FRUIÇÃO DO INCENTIVO, REFERENTE AO PRESENTE PROJETO

Ano* _____	Ano* _____	Ano* _____
R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

*Indicando os anos de fruição (exemplo: 2016, 2017 e 2018).

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INCREMENTO TECNOLÓGICO

Assinalar com *sim (s)* ou *não (n)* as atividades geradas pelo projeto do ponto de vista da responsabilidade social, ambiental e incremento tecnológico. Caso seja *sim (s)*, especificar.

<input type="checkbox"/> Existência de um sistema de gestão ambiental e/ou controles ambientais.
<input type="checkbox"/> Programa de saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes.
<input type="checkbox"/> Existência de projeto socioambiental no entorno.
<input type="checkbox"/> Existência de um projeto de inclusão digital.
<input type="checkbox"/> Monitoramento da tecnologia empregada no aumento da produtividade.
<input type="checkbox"/> A Empresa tem/terá Programa de Participação de Lucros e Resultados
<input type="checkbox"/> O Projeto receberá transferência de tecnologia
<input type="checkbox"/> Usará simultaneamente tecnologia moderna e mão de obra intensiva
<input type="checkbox"/> A tecnologia de produção já é usada na Região
<input type="checkbox"/> O processo produtivo/operacional é de domínio restrito da Empresa
<input type="checkbox"/> A assistência técnica à Empresa será prestada por firma local
<input type="checkbox"/> Outros indicadores monitorados pela empresa

4. INFORMAÇÕES QUE DEVEM COMPOR O PROJETO

4.1.	Relação das máquinas/equipamentos necessários ao processo produtivo/operacional com os respectivos números das notas fiscais, datas e valores de aquisição. No caso de projetos de modernização, ampliação e diversificação, quando houver aquisição de novas máquinas/equipamentos, enfatizar os itens adquiridos nessa ocasião.
4.2.	Relação das primeiras notas fiscais de venda dos produtos ou serviços, com os respectivos números, datas e valores de venda.
4.3.	Relatório fotográfico com descrição das etapas do processo produtivo/operacional.
4.4.	Fluxograma de produção/operação.
4.5.	Para projetos de implantação e diversificação, apresentar layout da área de produção/atividade atual.
4.6.	Para projetos de modernização e ampliação, apresentar layouts das áreas de produção/atividade anterior e atual, destacando as máquinas/equipamentos adquiridos.
4.7.	Os layouts devem possuir legenda indicativa, em escala legível, da localização das máquinas/equipamentos necessários ao processo produtivo.
Obs.: Todas as páginas do projeto, incluindo as informações que devem compor o projeto, deverão possuir assinaturas identificadas de dirigente da empresa ou de economista responsável com respectivo registro do Conselho Regional de Economia.	

5. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROJETO	
5.1.	Cópias autenticadas da Ata/Contrato de Constituição/Registro Individual (somente no caso de implantação) e das relevantes Alterações Contratuais ocorridas na empresa, contendo o número e data legível dos registros na Junta Comercial, ou a Consolidação do Contrato Social.
5.2.	Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
5.3.	Cópias do Alvará de Funcionamento e do comprovante de pagamento atualizado.
5.4.	Cópia autenticada da Licença Ambiental do empreendimento.
5.5.	Cópia autenticada da certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968).
5.6.	Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM (quando a empresa tiver intermediário).
5.7.	Balanços referentes aos cinco últimos anos ou de abertura (quando for o caso), que devem possuir assinaturas identificadas do contador e do dirigente da empresa.
5.8.	Recibos de dados encaminhados à Receita Federal do Brasil com os anexos que informam os valores dos incentivos fiscais referentes ao IRPJ recebidos pela empresa nos últimos cinco anos.
5.9.	Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
5.10.	Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizado.
5.11.	Comprovação da aprovação do projeto pela Agência Reguladora competente e cópia autenticada do contrato da concessão outorgada, quando for o caso.
5.12.	Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.

**ISENÇÃO DO IRPJ PARA PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
FEDERAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA EMPRESAS FABRICANTES DE
BENS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO DIGITAL JÁ BENEFICIÁRIAS DA
REDUÇÃO DO IRPJ**

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF Nº _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, vem apresentar documentação, na forma exigida no Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM e requerer a concessão do benefício de Isenção do IRPJ, conforme disposto nos §§ 1-A e 3-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente pleito são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação de representante da empresa

1. PRODUTOS PARA OS QUAIS A EMPRESA REQUER ISENÇÃO COM INCENTIVO EM FRUIÇÃO				
Produto beneficiado	Pleito/Modalidade	Declaração/Laudo Constitutivo/Resolução (número e data)	Quantidade	Unidade

2. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROJETO	
2.1	Cópias autenticadas da Ata/Contrato de Constituição/Registro Individual (somente no caso de implantação) e das relevantes Alterações Contratuais ocorridas na empresa, contendo o número e data legível dos registros na Junta Comercial, ou a Consolidação do Contrato Social.
2.2	Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
2.3	Cópias do Alvará de Funcionamento e do comprovante de pagamento atualizado.
2.4	Cópia autenticada da Licença Ambiental do empreendimento.
2.5	Cópia autenticada da certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968).
2.6	Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM (quando a empresa tiver intermediário).
2.7	Balancos referentes aos cinco últimos anos ou de abertura (quando for o caso), que devem possuir assinaturas identificadas do contador e do dirigente da empresa.
2.8	Recibos de dados encaminhados à Receita Federal do Brasil com os anexos que informam os valores dos incentivos fiscais referentes ao IRPJ recebidos pela empresa nos últimos cinco anos.
2.9	Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
2.10	Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizado.
2.11	Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.



**INCENTIVO FISCAL:
REINVESTIMENTO DE 30%
DO IRPJ**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETOS**

REINVESTIMENTO DO IRPJ

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF N° _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, apresenta projeto técnico-econômico de Reinvestimento de 30% do IRPJ e demais documentos exigidos, para _____ (modernização ou complementação de equipamentos), conforme estabelece a Portaria do Ministério da Integração Nacional n° 283/2013 e requer a concessão do incentivo fiscal, em conformidade com o art. 3° da Medida Provisória n° 2.199-14/2001 e com o Decreto n° 4.212/2002, inciso I do art. 2° da Lei n° 9.532/1997; inciso II do art. 1° e art. 19 da Lei n° 8.167/1991.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente projeto são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação de representante da empresa

1. DADOS DA REQUERENTE	
1.1. IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA	
Razão ou Denominação Social:	
CNPJ:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Fone:
Antecessora (s):	
1.2. ENVIAR NOTIFICAÇÕES DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE JUNTO À SUDAM, AUTORIZADO POR PROCURAÇÃO? Se SIM, preencher abaixo.	
Nome:	
E-mail:	Fone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

1.3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL*					
Acionistas/cotistas	Domicílio Fiscal	CNPJ/CPF	Nº de ações/cotas	%	Nº da Alteração Contratual/Data**

* No caso de S/A, informar somente o Capital Votante.

**Onde conste a estrutura atual do capital social.

1.4. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DA DIRETORIA			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / diretoria.

1.5. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DO CONSELHO (NO CASO DE S/A.)			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / conselho.

1.6. OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a atual descrição dos objetivos sociais.

1.7. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA SUDAM À UNIDADE PRODUTIVA	
Pleito/Modalidade	Declaração / Laudo Constitutivo / Resolução (número e data)

1.8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES*		
Nº da Alteração/Data	Registro na Junta Comercial/Data	Assunto

*A título de exemplo: alteração da forma de constituição da empresa, da razão social, criação de filiais, mudança de endereço, última alteração dos membros da diretoria ou administração, última alteração dos objetivos sociais, última alteração do capital social, registros de incorporações de recursos dos reinvestimentos anteriormente aprovados pela Sudam.

2. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE REQUER INCENTIVO FISCAL E DA ATIVIDADE REFERENTE À SUA PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DENTRE OS SETORES PRIORITÁRIOS		
Produto/Serviço	Enquadramento da atividade, referente ao produto/serviço, dentre os setores prioritários definidos no Decreto 4.212/2002, conforme entendimento da requerente (mencionar inciso e alínea).	Enquadramento no CNAE/IBGE

2.2. ESTRUTURA DE RECEITAS E PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL (considerando a produção de 100% da Capacidade Real Instalada)				
PRODUTO/ SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
RECEITA TOTAL				

2.3. QUADRO DE MÃO DE OBRA DA UNIDADE PRODUTIVA					
Empregos	Qualificação da Mão de obra Atual			Total da Mão de Obra Atual	Incremento de Mão de Obra*
	Nível Superior	Nível Técnico	Não Qualificada		
Administrativo (Fixa)					
Produção (Variável)					
Terceirizada					
Total					

*O Incremento de mão de obra deve considerar a produção de 100% da Capacidade Real Instalada.

2.4. MERCADO CONSUMIDOR				
Produto / Serviço	DESTINO DA PRODUÇÃO/SERVIÇO			
	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
				100
				100

2.5. ORIGEM DOS INSUMOS DO PROJETO				
Insumos	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
Matérias-primas				100
Material Secundário				100
Material Embalagem				100
Serviços				100
Outros				100

2.6. TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE PRODUTIVA			
DISCRIMINAÇÃO	Existentes*	Projetados	Valores Históricos Totais (R\$)
Inversões Fixas			
Inversões Intangíveis			
Capital de Giro			
Total			

*Desde a instalação da unidade, considerando o valor contábil dos bens.

2.7. INVESTIMENTOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS REFERENTES AO PRESENTE PROJETO DE REINVESTIMENTO DO IRPJ

Descrição do Bem	Nº da Nota Fiscal e Data da Emissão	Fornecedor	Valor (R\$)
Total			

2.8. VANTAGENS QUE OS NOVOS INVESTIMENTOS TRARÃO À EMPRESA

Destacar se os itens adquiridos modernizaram ou complementaram o conjunto de máquinas/equipamentos existentes.

2.9. DEPÓSITOS REALIZADOS REFERENTES AO PROJETO DE REINVESTIMENTO

DATA DO DEPÓSITO	ANO CALENDÁRIO	INCENTIVO IRPJ	RECURSO PRÓPRIO	TOTAL
TOTAIS				

2.10. DISCRIMINAÇÃO/APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Considerar os Recursos dos 30% IRPJ + 50% de Recursos Próprios e Recursos de Acionistas/Quotista, se for o caso. (Valores em R\$)

A – FONTES	(A=F)
B – Recursos dos Acionistas/Quotistas	(B=A-C)
C – Recursos do Artigo 19 da Lei nº 8.167/91	(C=D+E)
D – Imposto de Renda – anocalendário _____	
E – Complementação Legal (50%)	
F – USOS	(F=G+H)
G – Máquinas, aparelhos e equipamentos	
H – Custos de administração do projeto (2%)	(H=2% de C)

2.11. INCORPORAÇÕES DOS RECURSOS DE REINVESTIMENTO DO IRPJ ANTERIORMENTE APROVADOS

ANOCALENDÁRIO	VALOR (R\$) (art. 19 da Lei 8.167/1991)	INCORPORAÇÕES EFETUADAS	RECURSOS MANTIDOS EM RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Nº E DATA)*

*As alterações contratuais devem estar anexadas ao processo.

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INCREMENTO TECNOLÓGICO

Assinalar com *sim (s)* ou *não (n)* as atividades geradas pelo projeto do ponto de vista da responsabilidade social, ambiental e incremento tecnológico. Caso seja *sim (s)*, especificar.

- Existência de um sistema de gestão ambiental e/ou controles ambientais.
- Programa de saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes.
- Existência de projeto socioambiental no entorno.
- Existência de um projeto de inclusão digital.
- Monitoramento da tecnologia empregada no aumento da produtividade.
- A Empresa tem/terá Programa de Participação de Lucros e Resultados
- O Projeto receberá transferência de tecnologia
- Usará simultaneamente tecnologia moderna e mão de obra intensiva
- A tecnologia de produção já é usada na Região
- O processo produtivo/operacional é de domínio restrito da Empresa
- A assistência técnica à Empresa será prestada por firma local
- Outros indicadores monitorados pela empresa

4. INFORMAÇÕES QUE DEVEM COMPOR O PROJETO

- 4.1. Relatório fotográfico das máquinas e equipamentos objeto do pleito de Reinvestimento do IRPJ, discriminando-os e relacionando-os às respectivas notas fiscais de aquisição.
- 4.2. *Layout* da área de produção/atividade, com legenda indicativa em escala legível, demonstrando o posicionamento das máquinas e equipamentos novos objeto do projeto de Reinvestimento do IRPJ.

Obs.: Todas as páginas do projeto, incluindo as informações que devem compor o projeto, deverão possuir assinaturas identificadas de dirigente da empresa ou de economista responsável com respectivo registro do Conselho Regional de Economia.

5. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROJETO	
5.1.	Cópias autenticadas da Ata/Contrato de Constituição/Registro Individual (caso a empresa não possua projeto de incentivo fiscal aprovado pela Sudam) e das relevantes Alterações Contratuais ocorridas na empresa, contendo o número e data legível dos registros na Junta Comercial, ou a Consolidação do Contrato Social.
5.2.	Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
5.3.	Cópias do Alvará de Funcionamento e do comprovante de pagamento atualizado.
5.4.	Cópia autenticada da Licença Ambiental do empreendimento.
5.5.	Cópia autenticada da certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968).
5.6.	Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM (quando a empresa tiver intermediário).
5.7.	Balanços referentes aos cinco últimos anos ou de abertura (quando for o caso), que devem possuir assinaturas identificadas do contador e do dirigente da empresa.
5.8.	Recibos de dados encaminhados à Receita Federal do Brasil com os anexos que informam os valores dos incentivos fiscais referentes ao IRPJ dos exercícios correspondentes à opção pelo incentivo.
5.9.	Comprovante(s) do(s) depósito(s)/transferência(s) dos recursos referentes ao projeto de Reinvestimento de 30% do IRPJ, efetuado(s) no Banco da Amazônia S.A.
5.10.	Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
5.11.	Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizado.
5.12.	Comprovação da aprovação do projeto pela Agência Reguladora competente e cópia autenticada do contrato da concessão outorgada, quando for o caso.
5.13.	Cópias autenticadas, nítidas e sem rasuras, das notas fiscais e/ou faturas pró-forma ou lista de preços, orçamentos dos investimentos (neste caso deverá constar o “de acordo” do fornecedor) e demais documentos. Se o equipamento é importado, apresentar nota fiscal de entrada, guia de importação e descrição sumariada da composição dos custos.
5.14.	Declaração de inexistência de alienação dos bens objeto do pleito de Reinvestimento. Se o bem é alienado, anexar o contrato e as quitações realizadas (só se admite para Reinvestimento a parte dos recursos próprios, não se aceitando financiamento).
5.15.	Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.



**INCENTIVO FISCAL:
DEPRECIÇÃO ACELERADA
INCENTIVADA E DESCONTO EM 12 MESES
DOS CRÉDITOS PIS/PASEP E COFINS**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETOS**

BELÉM-PA

**DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA E DESCONTO EM 12 MESES DOS
CRÉDITOS PIS/PASEP E COFINS**

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

A empresa _____, pessoa jurídica estabelecida na Amazônia Legal, inscrita sob o CNPJ/MF N° _____, localizada à _____, município de _____, Estado de _____, apresenta projeto técnico-econômico de **Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto, em 12 meses, dos créditos PIS/PASEP e Cofins**, e demais documentos exigidos, para fins de utilização do referido benefício, de que trata o inciso III do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 10.637/2002, inciso III do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 10.833/2003 e do parágrafo 4º do art. 15 da Lei nº 10.865/2004, na hipótese de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado relacionados no Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006.

A empresa declara que todas as informações e documentos apresentados no presente projeto são verdadeiros, estando ciente de sua responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação de representante da empresa

1. DADOS DA REQUERENTE	
1.1. IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA	
Razão ou Denominação Social:	
CNPJ:	
Atividade Principal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	Fone:
Antecessora (s):	
1.2. ENVIAR NOTIFICAÇÕES DIRETAMENTE AO REPRESENTANTE JUNTO À SUDAM, AUTORIZADO POR PROCURAÇÃO? Se SIM, preencher abaixo.	
Nome:	
E-mail:	Fone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

1.3. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL*					
Acionistas/cotistas	Domicílio Fiscal	CNPJ/CPF	Nº de ações/cotas	%	Nº da Alteração Contratual/Data**

* No caso de S/A, informar somente o Capital Votante.

**Onde conste a estrutura atual do capital social.

1.4. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DA DIRETORIA			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / diretoria.

1.5. ADMINISTRAÇÃO/MEMBROS DO CONSELHO (NO CASO DE S/A)			
CPF	Nome	Cargo	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a formação atual da administração / conselho.

1.6. OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA	Nº da Alteração Contratual/Data*

*Onde conste a atual descrição dos objetivos sociais.

1.7. INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA SUDAM À UNIDADE PRODUTIVA				
Pleito/Modalidade	Declaração/Laudo Constitutivo/Resolução (número e data)	Produto beneficiado	Quantidade	Unidade

1.8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES*		
Nº da Alteração/Data	Registro na Junta Comercial/Data	Assunto

*A título de exemplo: alteração da forma de constituição da empresa, da razão social, criação de filiais, mudança de endereço, última alteração dos membros da diretoria ou administração, última alteração dos objetivos sociais, última alteração do capital social, registros de incorporações de recursos dos incentivos fiscais aprovados pela Sudam.

2. DADOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS		
2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO QUE REQUER INCENTIVO FISCAL E DA ATIVIDADE REFERENTE À SUA PRODUÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DENTRE OS SETORES PRIORITÁRIOS		
Produto/Serviço	Enquadramento da atividade, referente ao produto/serviço, dentre os setores prioritários definidos no Decreto 4.212/2002, conforme entendimento da requerente (mencionar inciso e alínea).	Enquadramento no CNAE/IBGE

2.2. INVESTIMENTOS EM MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS NOVOS QUE COMPÕEM O PROCESSO PRODUTIVO, REFERENTES AO PRESENTE PROJETO (DECRETO 5.789/2006)

Nº da Nota Fiscal e data da emissão	Código TIPI* Decreto 6.581/2008	Discriminação	Valores (em R\$)
Total			

* Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI

2.3. VANTAGENS QUE OS NOVOS INVESTIMENTOS TRARÃO À EMPRESA

--

2.4. ESTRUTURA DE RECEITAS E PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL (considerando a produção de 100% da Capacidade Real Instalada)

PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
RECEITA TOTAL				

2.5. QUADRO DE MÃO DE OBRA DA UNIDADE PRODUTIVA

Empregos	Qualificação da Mão de obra Atual			Total da Mão de Obra Atual	Incremento de Mão de Obra*
	Nível Superior	Nível Técnico	Não Qualificada		
Administrativo (Fixa)					
Produção (Variável)					
Terceirizada					
Total					

*O Incremento de mão de obra deve considerar a produção de 100% da Capacidade Real Instalada.

2.6. MERCADO CONSUMIDOR

Produto / Serviço	DESTINO DA PRODUÇÃO/SERVIÇO			
	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
				100
				100

2.7. ORIGEM DOS INSUMOS DO PROJETO				
Insumos	Regional	Nacional	Exterior	Total
	%	%	%	%
Matérias-primas				100
Material Secundário				100
Material Embalagem				100
Serviços				100
Outros				100

2.8. TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NA UNIDADE PRODUTIVA			
DISCRIMINAÇÃO	Existentes*	Projetados	Valores Históricos Totais (R\$)
Inversões Fixas			
Inversões Intangíveis			
Capital de Giro			
Total			

*Desde a instalação da unidade, considerando o valor contábil dos bens.

3. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INCREMENTO TECNOLÓGICO
Assinalar com <i>sim (s)</i> ou <i>não (n)</i> as atividades geradas pelo projeto do ponto de vista da responsabilidade social, ambiental e incremento tecnológico. Caso seja <i>sim (s)</i> , especificar.
<input type="checkbox"/> Existência de um sistema de gestão ambiental e/ou controles ambientais.
<input type="checkbox"/> Programa de saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes.
<input type="checkbox"/> Existência de projeto socioambiental no entorno.
<input type="checkbox"/> Existência de um projeto de inclusão digital.
<input type="checkbox"/> Monitoramento da tecnologia empregada no aumento da produtividade.
<input type="checkbox"/> A Empresa tem/terá Programa de Participação de Lucros e Resultados
<input type="checkbox"/> O Projeto receberá transferência de tecnologia
<input type="checkbox"/> Usará simultaneamente tecnologia moderna e mão de obra intensiva
<input type="checkbox"/> A tecnologia de produção já é usada na Região
<input type="checkbox"/> O processo produtivo/operacional é de domínio restrito da Empresa
<input type="checkbox"/> A assistência técnica à Empresa será prestada por firma local
<input type="checkbox"/> Outros indicadores monitorados pela empresa

4. DOCUMENTOS A ANEXAR AO PROJETO	
4.1.	Cartão de inscrição no CNPJ da matriz e da unidade produtiva objeto do incentivo.
4.2.	Cópias do Alvará de Funcionamento e do comprovante de pagamento atualizado.
4.3.	Cópia autenticada da Licença Ambiental do empreendimento.
4.4.	Cópia autenticada da certidão do IBGE, atualizada, do Estado da unidade produtiva objeto do incentivo, comprovando que a empresa está em dia com as informações estatísticas (Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968).
4.5.	Procuração atualizada, com firma reconhecida, para projetos apresentados junto à SUDAM (quando a empresa tiver intermediário).
4.6.	Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, atualizada.
4.7.	Certificado de Regularidade do FGTS da pleiteante, atualizado.
4.8.	Cópia dos Laudos/Declarações/Atos homologatórios de concessão do benefício fiscal emitido pela Secretaria da Receita Federal, de que trata o art. 1º da MP 2.199-14/2001.
4.9.	Declaração da interessada de que não está impedida de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, seja através de pessoa física ou jurídica, que deve possuir assinatura identificada do dirigente da empresa.
Obs.: Todas as páginas do projeto deverão possuir assinaturas identificadas de dirigente da empresa ou de economista responsável com respectivo registro do Conselho Regional de Economia.	

ANEXOS

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, de conformidade com os arts. 3º dos Decretos nºs 4.984 e 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, arts. 4º e 22 da Lei Complementar nº 125, ambas de 3 de janeiro de 2007, e arts. 7º, 18 e 23 dos Anexos I aos Decretos nºs 6.218 e 6.219, de 4 de outubro de 2007,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais comuns às Regiões da Amazônia e do Nordeste, administrados pelas Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELAS SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUDAM E SUDENE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Os pareceres técnicos de análise, laudos e declarações relativas aos incentivos e benefícios fiscais de que trata a legislação mencionada no parágrafo único, administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, denominadas neste Anexo, Superintendência de Desenvolvimento Regional, devem observar o disposto neste Regulamento, obedecidas as demais normas vigentes sobre a matéria.

Parágrafo único. São os seguintes os incentivos e benefícios fiscais de que trata este Regulamento:

a) a redução fixa de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, base legal: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977; art. 3º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

(Revogado pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016):

b) a redução escalonada do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de 12,5% de 2009 a 2013, base legal: art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 22 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; § 2º do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; e Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

c) os depósitos para reinvestimento, base legal: art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; inciso II do art. 1º e art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; art. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; e art. 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;

d) a depreciação acelerada incentivada para efeito de cálculo do imposto sobre a renda, base legal: art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Decreto nº 5.988, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; e Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

e) o desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição, dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, base legal: art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Decreto nº 5.988, de 19 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006; Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; e Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

f) a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, base legal: art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999; e

g) a isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração para pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, base legal: § 1º-A do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º A competência para reconhecer o direito da redução do imposto de renda será da Unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, devendo o pedido estar instruído com o Laudo Constitutivo expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Compete à Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento Regional, aprovar o parecer de análise técnica elaborado para os fins dos benefícios referidos neste capítulo e expedir as

resoluções, laudos e declarações exigidas pela legislação mencionada no art. 1º deste Regulamento e conceder os incentivos compreendidos nas alíneas “c” a “f”.

Art. 4º Os projetos para concessão de incentivos fiscais de que trata este Regulamento serão apresentados conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Superintendência.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - área de atuação da SUDAM: os Estados e Municípios relacionados no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007;

II - área de atuação da SUDENE: os Estados, regiões e Municípios relacionados no art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007;

III - Nordeste para efeito do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de junho de 1999, os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

IV - implantação - a introdução de uma nova unidade produtora no mercado;

V - ampliação - o aumento da capacidade real instalada de uma ou mais linhas de produção da unidade produtora;

VI - diversificação - a introdução de uma ou mais linhas de produção com ou sem exclusão das linhas de produção existentes que resultem num produto diferente dos até então produzidos pela empresa; e

VII - modernização - ocorrência da introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto, visando melhorias no processo produtivo ou no produto final:

a) modernização total - quando, após as ocorrências mencionadas no caput deste inciso, introduzidas na linha de produção original, ficar caracterizado que houve modificações no processo produtivo e/ou no bem ou serviço final capazes de apresentar resultados mais racionais em relação à produção anterior; e

b) modernização parcial - quando houver alterações em etapa(

s) do processo produtivo, pelo sucateamento de equipamentos diretamente ligados àquela etapa, com aumento da capacidade real instalada na linha de produção modernizada em, no mínimo, vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura ou cinquenta por cento nos demais casos de empreendimentos prioritários.

§ 1º A diversificação ou modernização total de empreendimentos existentes será considerada implantação de nova unidade produtora, sendo que os benefícios concedidos incidirão sobre a nova capacidade real instalada do empreendimento, decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

§ 2º Nos casos de ampliação ou modernização parcial do empreendimento, o benefício fiscal concedido incidirá sobre o acréscimo ocorrido na capacidade real instalada da linha de produção ampliada ou modernizada, não produzindo efeitos sobre a capacidade instalada anterior.

§ 3º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, a concessão do direito ao benefício de que trata este Regulamento ficará condicionada ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada, conforme atestado no laudo expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional em, no mínimo:

I - vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei nº 9.808 de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições definidas pelo Poder Executivo (§ 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001);

II - cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 4º Para os efeitos dos benefícios de que trata o art. 13 deste Regulamento, não se considera como implantação, modernização, ampliação ou diversificação apenas a alteração da razão ou denominação social ou a transformação do tipo jurídico de empresas existentes (§ 5º do art. 2º do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969).

Art. 6º Para fins de enquadramento de empreendimentos nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento da Região serão adotadas subsidiariamente as subdivisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, do IBGE.

Art. 7º Consideram-se prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDAM e SUDENE, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e para fins de Depreciação Acelerada Incentivada e Desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, os empreendimentos nos setores definidos pelos Decretos nºs 4.212 e 4.213, de 26 de abril de 2002. *(Redação do parágrafo dada pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016).*

Art. 8º As empresas beneficiárias que mantiverem atividades não habilitadas à redução ou à isenção do Imposto de Renda, inclusive situadas fora das áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, deverão efetuar,

em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos, para efeito de destacar e demonstrar os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

Art. 9º No caso de alteração de razão ou denominação social, transformação, cisão, fusão, incorporação de empresas ou transferência de ativos de empresas beneficiadas com incentivos do imposto de renda, deverá a Superintendência de Desenvolvimento Regional ser informada da ocorrência, com a devida documentação comprobatória e observada a regra disposta no artigo anterior (§ 5º do art. 2º do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969; § 3º do art. 557 e art. 559 do RIR - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999).

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, a Superintendência de Desenvolvimento Regional, após análise das linhas agregadas ou cindidas, emitirá laudo com o objetivo de atestar se persistem as condições fixadas à época da expedição do laudo constitutivo ou da declaração.

Art. 10. As empresas que obtiverem o benefício da redução ou da isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis continuarão a apresentar à Superintendência de Desenvolvimento Regional, na forma da legislação em vigor, suas declarações de rendimentos, nas quais devem indicar o valor da redução ou da isenção correspondente a cada exercício financeiro (art. 2º do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969).

§ 1º O valor da redução ou isenção deverá ser aplicado em atividades diretamente ligadas à produção ou operação da empresa beneficiária, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

§ 2º Dentro de 60 (sessenta) dias de cada operação de aumento de capital, processada de acordo com o disposto neste artigo, a pessoa jurídica ou firma individual beneficiada comunicará o fato à Superintendência de Desenvolvimento Regional e à competente repartição lançadora do imposto de renda, juntando à comunicação cópias do demonstrativo dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento.

§ 3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à Superintendência de Desenvolvimento Regional e à repartição fiscal competente, cópia dos documentos referidos no parágrafo anterior.

Art. 11. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude dos benefícios de que trata este Regulamento, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e, após seu reconhecimento em conta de resultado pelo regime de competência, constituirá reserva de incentivos fiscais, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social (§ 3º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 18 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009).

§ 1º Considera-se distribuição do valor do Imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

§ 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução ou isenção deverá constituir, ao final do exercício fiscal, reserva de incentivos fiscais (§ 3º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e Pronunciamento CPC nº 07).

§ 3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à Superintendência de Desenvolvimento Regional e à repartição fiscal competente, cópias dos demonstrativos dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo importa na perda da redução ou isenção e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a empresa tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído como rendimento do beneficiário e das penalidades cabíveis (§ 5º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977).

Art. 12. Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será analisado o direito ao incentivo em relação a cada um deles.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO FIXA DE 75% DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS

Art. 13. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais prevalece a disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (§ 6º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001).

§ 2º A fruição do benefício fiscal referido no caput dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de implantação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se que o empreendimento entrou em operação quando, mediante inspeção e análise dos dados de produção realizada, resultar constatado que a produção ultrapassou o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada prevista no projeto.

§ 4º Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no § 2º, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da sua expedição.

§ 5º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

§ 6º O benefício previsto no caput concedido a projetos de modernização parcial, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

Art. 14. As pessoas jurídicas que pretendam habilitar-se aos benefícios da redução do Imposto de Renda de que trata o art. 13 deverão apresentar à Superintendência de Desenvolvimento Regional projeto técnico-econômico, de acordo com a natureza do pleito, conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Parágrafo único. Poderão ser protocolizados e aprovados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, até a data-limite prevista no art. 13, os projetos técnico-econômicos com entrada em operação posterior a 31 de dezembro de 2018, desde que considerados como prioritários para o desenvolvimento regional.

Art. 15. As pessoas jurídicas deverão pleitear o reconhecimento do direito à redução de que trata este capítulo à unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF de sua jurisdição, cujo pedido será instruído com o laudo de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e de conformidade com o item 3 da Instrução Normativa nº 267/2002 da SRF.

Art. 16. As pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação protocolizados no órgão competente na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, que venham a ser aprovados com base na disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, poderão pleitear a redução prevista no art. 13 deste Regulamento pelo prazo que remanescer para completar o período de dez anos.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO ESCALONADA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS

(Revogado pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016):

~~Art. 17. As pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da SUDAM e SUDENE, enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional ou que mantenham empreendimentos econômicos que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, poderão pleitear redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.~~

~~§ 1º As empresas que desejarem habilitar-se ao benefício de que trata o caput deste artigo deverão encaminhar requerimento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, solicitando que seja expedido laudo atestando as condições mínimas necessárias ao gozo da Redução, conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.~~

~~§ 2º As pessoas jurídicas que usufruíam o benefício de que trata este artigo até 31 de dezembro de 2000 devem, por força do art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, ingressar com novo projeto, com vistas ao enquadramento nos setores da economia definidos como prioritários, desde que tenha sido emitida, anteriormente, a declaração de que satisfaz às condições estabelecidas para o gozo do benefício fiscal.~~

~~*(Revogado pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016):*~~

~~Art. 18. A fruição do benefício fiscal referido neste capítulo para as empresas que obtenham o laudo de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar projeto à Superintendência de Desenvolvimento Regional solicitando o benefício, devidamente instruído com o atendimento integral da documentação exigida (art. 8º do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969).~~

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE REDUÇÃO FIXA DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS E DA EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS *(Redação do título do capítulo dada pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016).*

Seção I - Da Análise dos Projetos

Art. 19. A análise do projeto pela Superintendência de Desenvolvimento Regional será iniciada pela verificação da existência da documentação exigida, conforme estabelecido no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

§ 1º Verificada a não apresentação da documentação exigida ou a sua inadequabilidade, a Superintendência de Desenvolvimento Regional notificará a requerente para que encaminhe a documentação pendente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação. *(Redação do parágrafo dada pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016).*

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no § 1º implicará no arquivamento ou na devolução do pleito, a critério da Superintendência, sempre notificando a requerente a respeito dos motivos da decisão. *(Redação do parágrafo dada pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016).*

§ 3º Mantido o interesse da empresa, novo projeto deverá ser apresentado, na forma deste Regulamento.

Art. 20. Verificada a apresentação da documentação exigida, a Superintendência de Desenvolvimento Regional realizará vistoria prévia no empreendimento, com a finalidade de subsidiar o parecer técnico a ser emitido.

Art. 21. Após a vistoria e sempre que julgar pertinente, a Superintendência de Desenvolvimento Regional notificará a requerente, mediante ofício, para que forneça informações adicionais necessárias à análise do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Superintendência, findo o qual ensejará o arquivamento do pleito.

Art. 22. As retificações dos projetos, quando necessárias, deverão ser realizadas pelos interessados após serem notificados para esse fim.

§ 1º É vedado à equipe responsável pela análise executar quaisquer alterações, ainda que com o consentimento do interessado.

§ 2º Não é permitido à empresa interessada alterar o projeto inicial após a realização da vistoria prevista no art. 20 desta norma.

Art. 23. A análise do projeto deverá ser conclusiva quanto ao atendimento das exigências legais, sendo submetida à Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento Regional para deliberação.

Art. 24. Considerado improcedente o projeto, a Superintendência de Desenvolvimento Regional arquivará o processo correspondente e comunicará ao interessado a sua decisão.

Seção II

Da Aprovação dos Projetos e da Emissão do Laudo

Art. 25. Cabe à Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento Regional aprovar o parecer técnico de análise, para fins de emissão do laudo, observadas as regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.

§ 1º Aprovado o parecer técnico, será expedido o respectivo Laudo Constitutivo, que será fornecido à empresa interessada.

§ 2º A expedição do Laudo Constitutivo não confere à empresa interessada o reconhecimento do direito ao benefício.

Art. 26. É vedado aos servidores da Superintendência de Desenvolvimento Regional, Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, Banco da Amazônia S/A e dos bancos ou entidades federais ou estaduais de desenvolvimento ou investimento, participarem como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos benefícios de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Seção I - Do Enquadramento

Art. 27. Até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos em operação na área de atuação da SUDENE e SUDAM e que se enquadrem nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

§ 1º A liberação desses recursos fica condicionada à aprovação pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, do respectivo projeto técnico-econômico de modernização ou complementação de equipamentos.

§ 2º A aplicação de recursos de que trata este artigo se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da SUDAM e SUDENE e, exclusivamente, em máquinas e equipamentos, incluídos os custos de montagem e instalação, cujas inversões poderão já ter sido realizadas no período-base do exercício financeiro a que corresponder o depósito no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente. *(Redação do parágrafo dada pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016).*

§ 3º No caso das inversões realizadas nos termos do parágrafo anterior, as máquinas e equipamentos envolvidos serão vinculados pela Superintendência de Desenvolvimento Regional ao benefício do

reinvestimento, sendo a referida vinculação das notas fiscais de aquisição consignada no sítio da Superintendência em arquivos eletronicamente disponibilizados.

§ 4º Os recursos do reinvestimento poderão ser utilizados para aquisições realizadas até 1 (um) ano antes do exercício correspondente ao depósito no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente.

§ 5º Não será admitida a aplicação de recursos do reinvestimento na aquisição de máquinas e equipamentos usados ou reconicionados e, no caso de aquisição com alienação, só será admitido o valor decorrente do pagamento inicial à vista (§ 1º do art. 47 do Decreto nº 64.214, de 18 de março de 1969).

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização dos recursos do reinvestimento para cobertura dos gastos realizados na fabricação das máquinas e equipamentos pela própria empresa interessada, que deverá comprovar, a critério da Superintendência de Desenvolvimento Regional, ser detentora do correspondente knowhow.

Art. 28. As empresas interessadas deverão fazer a opção pelo incentivo do Reinvestimento em sua Declaração de Rendimentos no campo específico existente.

Art. 29. O valor correspondente ao incentivo (30% do Imposto de Renda devido) e o acréscimo de 50% de recursos próprios, deverão ser depositados e preservados em conta específica aberta no Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deve ser recolhido por meio de documento próprio de arrecadação, no mesmo prazo fixado para pagamento do imposto.

§ 2º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente, serão recolhidas como imposto.

§ 3º A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no projeto aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 30. Efetuado o recolhimento do montante referente ao incentivo, a empresa deverá apresentar à Superintendência de Desenvolvimento Regional um projeto técnico-econômico acompanhado dos referidos comprovantes de depósitos e da documentação exigida segundo o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 31. Os recursos de que trata o art. 27 deste Regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente, serão remunerados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil (art. 10 da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001).

§ 1º Do total dos depósitos destinados a reinvestimento, incluindo recursos próprios e do Imposto de Renda, será deduzida, por ocasião da liberação de cada parcela, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), a título de custo de administração do projeto, a ser dividida em partes iguais entre a Superintendência de Desenvolvimento Regional e o banco depositário correspondente (§ 1º do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

§ 2º A parcela de recursos destinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional será aplicada no gerenciamento e avaliação dos benefícios da isenção e redução do IRPJ e do reinvestimento concedidos pela própria Superintendência.

Art. 32. Quando a parcela de reinvestimento correspondente ao exercício não for suficiente para a cobertura das inversões programadas, poderá a empresa apresentar projeto com a previsão de utilização de parcelas de reinvestimento em até 03 (três) exercícios futuros.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a utilização dos recursos correspondentes a exercícios futuros dependerá de prévia análise técnica, devendo a empresa encaminhar projeto acompanhado dos documentos relacionados no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 33. A análise do projeto, pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, obedecerá ao disposto nos arts. 19 a 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. A vistoria ocorrerá sempre que houver necessidade de constatação da aquisição da máquina ou equipamento.

Seção II - Da Aprovação do Projeto e Liberação dos Recursos

Art. 34. Cabe à Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento Regional decidir sobre a aprovação dos projetos de reinvestimento, sendo-lhes aplicadas as regras contidas no art. 27 deste Regulamento.

Art. 35. Aprovado o projeto e comprovada a efetivação dos depósitos correspondentes, a Superintendência de Desenvolvimento Regional autorizará o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente, a proceder à liberação dos recursos (§ 1º do art. 47 do Decreto 64.214, de 18 de março de 1969).

§ 1º A empresa efetivará incorporação de recursos no seu capital na forma da legislação em vigor.

§ 2º Enquanto não forem incorporados ao capital da empresa, os recursos serão mantidos em conta denominada "Reserva de Incentivos Fiscais".

§ 3º O procedimento indicado no parágrafo anterior será também adotado:

I - quanto às frações do valor nominal de ações ou quotas, quando houver;

II - quando o valor total dos recursos liberados não permitir a distribuição de, pelo menos, uma ação ou quota a cada acionista ou sócio da empresa beneficiária.

§ 4º A partir da realização do aumento de capital, a empresa deverá encaminhar à Superintendência de Desenvolvimento Regional cópia autenticada dos documentos referentes à operação, devidamente registrados no órgão competente ou exemplar do Diário Oficial onde tenham sido publicados aqueles documentos, nos casos em que a legislação exigir essa formalidade.

Art. 36. Na hipótese do projeto não ser aprovado, caberá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ou Banco da Amazônia S/A, respectivamente, mediante comunicação da Superintendência de Desenvolvimento Regional correspondente, devolver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo devidamente corrigido (§ 3º do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

Art. 37. Constatada a falta ou má aplicação dos recursos liberados, por meio de fiscalizações periódicas a serem realizadas pela Superintendência de Desenvolvimento Regional, a irregularidade será comunicada à repartição fiscal competente.

CAPÍTULO VII

DOS INCENTIVOS DA DEPRECIÇÃO ACELERADA INCENTIVADA E DO DESCONTO DOS CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Art. 38. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos de 1º janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da SUDAM e SUDENE, terão direito:

I - à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda; e

II - ao desconto, no prazo de 12 (doze) meses contado da aquisição dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de que tratam o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 4º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, na hipótese de aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados no Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado.

§ 1º Os municípios integrantes das microrregiões alcançadas por esse incentivo são aqueles constantes em ato próprio do Ministro da Integração Nacional.

§ 2º A depreciação acelerada incentivada de que trata o inciso I do caput deste artigo consiste em depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição.

§ 3º A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

§ 4º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

§ 5º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 2º, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

§ 6º A fruição dos benefícios de que trata este artigo fica condicionada à fruição do benefício de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 39. Compete à Superintendência de Desenvolvimento Regional a aprovação dos projetos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A análise do projeto e a emissão da declaração observarão no que couber, as disposições dos arts. 19 a 24 deste Regulamento.

Art. 40. Para obtenção da declaração de que a empresa atende às condições estabelecidas pelos arts. 38 e 39, a interessada formulará requerimento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, com informações e documentos constantes do Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º, em conformidade com o art. 31 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e Decreto nº 5.988, de 19 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

Art. 41. Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento da região, segundo avaliações técnicas específicas da Superintendência de Desenvolvimento Regional, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999).

Art. 42. Para os fins deste capítulo, serão utilizados, no que couber, os conceitos dispostos no art. 5º deste Regulamento.

Art. 43. Para obtenção da declaração de interesse para a Região, a interessada formulará requerimento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de junho de 1999.

Art. 44. A análise do projeto, bem como a emissão da declaração, atenderá no que lhe for aplicável, às regras ditadas nos arts. 19 a 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As empresas contempladas com quaisquer dos incentivos fiscais administrados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional deverão, obrigatoriamente, manter no local do empreendimento, à vista do público, placa mencionando o benefício recebido, conforme modelo estabelecido pelo Governo Federal e disponível no sítio da Superintendência.

§ 1º A participação do Governo Federal, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Regional, deverá estar expressa, observados os padrões instituídos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em local de fácil visualização e de forma legível, em:

I - cartazes, folderes, anúncios e qualquer tipo de publicidade realizada pelas empresas beneficiárias, em relação ao empreendimento objeto do benefício auferido, mesmo aquela destinada à divulgação das atividades a ele pertinentes em congressos, seminários, eventos técnico-científicos ou congêneres;

(Revogado pela Portaria MIN Nº 15 DE 16/02/2016):

~~II - embalagens dos produtos oriundos do Empreendimento objeto do benefício;~~

III - veículos, embarcações e aeronaves de propriedade das empresas beneficiárias, relativos ao Empreendimento objeto do benefício.

§ 2º A Superintendência de Desenvolvimento Regional disponibilizará em meio eletrônico os modelos da publicidade de que trata este artigo.

Art. 46. A pessoa jurídica beneficiária de isenção e redução do imposto de renda obriga-se a:

I - permitir à equipe técnica da Superintendência de Desenvolvimento Regional o acesso às dependências de seus estabelecimentos, à contabilidade e a todos os documentos e registros concernentes à aplicação dos valores dos benefícios;

II - manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, encaminhando à Superintendência de Desenvolvimento Regional os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

III - informar anualmente os dados pertinentes ao incentivo de redução do imposto devido, além de registros contábeis, sociais e ambientais para efeito de avaliação dos benefícios.

Art. 47. Por ocasião da declaração anual de imposto de renda da pessoa jurídica, as empresas beneficiárias deverão apresentar à Superintendência de Desenvolvimento Regional a informação do valor do imposto que deixou de ser recolhido, em razão da isenção ou redução do IRPJ.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 49. Para o fiel cumprimento deste Regulamento, poderá a Superintendência de Desenvolvimento Regional baixar, mediante Resolução, as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 50. O não cumprimento ao disposto nesta Portaria implicará na inclusão do empreendimento e de seus sócios majoritários em cadastro de inadimplentes financeiros ou não financeiros da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso do da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração. (Vide Decreto nº 4.213, de 2002)~~

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2013 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011) (Vide Lei nº 12.712, de 2012)~~

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

~~§ 1º A fruição do benefício fiscal referido no caput dar-se-á a partir do ano calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, modernização, ampliação ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano calendário subsequente ao do início da fruição.~~

§ 1º A fruição do benefício fiscal referido no caput deste artigo dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do caput terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração. (Incluído pela Medida provisória nº 540, de 2011)~~

§ 1º-A. As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do caput terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 2º Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no § 1º, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

§ 3º - O prazo de fruição do benefício fiscal é igual ao período compreendido entre o ano de início de fruição e 31 de dezembro de 2013, não podendo exceder a dez anos.

— § 3º - O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

~~§ 3º - O benefício fiscal referido no caput deste artigo fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2024. (Redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013)~~

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição. (Redação dada pela Lei nº 12.995, de 2014)

~~§ 3º A. No caso de projeto de que trata o § 1º A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do caput, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida provisória nº 540, de 2011)~~

§ 3º-A. No caso de projeto de que trata o § 1º-A que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do caput, o prazo de fruição passa a ser de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 4º Para os fins deste artigo, a diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 5º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste artigo fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo:

I - vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infra-estrutura (Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo; e

II - cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 6º O disposto no caput não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais continuará a prevalecer a disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 7º As pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior a 24 de agosto de 2000, que venham a ser aprovados com base na disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei nº 9.532, de 1997, e cuja atividade se enquadre em setor econômico considerado prioritário, em ato do Poder Executivo, poderão pleitear a redução prevista neste artigo pelo prazo que remanescer para completar o período de dez anos.

§ 8º O laudo a que se referem os §§ 1º e 2º será expedido em conformidade com normas estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 9º O laudo de que trata o § 1º poderá, exclusivamente no ano de 2001, ser expedido até o último dia útil do mês de outubro.

Art. 2º Fica extinto, relativamente ao período de apuração iniciado a partir de 1º de janeiro de 2001, o benefício fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, de que trata o art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, exceto para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus. (Vide Decreto nº 4.213, de 2002)

~~Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2013, o percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Vide Decreto nº 4.213, de 2002) (Vide Lei nº 12.712, de 2012)~~

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

Art. 4º Os arts. 5º, 9º e 21 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir de 24 de agosto de 2000, sob a forma de subscrição de debêntures conversíveis em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

.....

§ 1º A partir de 1º de setembro de 2000, só haverá aprovação de projeto que tenha comprovada viabilidade econômico-financeira, atestada por estudos atualizados, e que esteja devidamente enquadrado nas diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo respectivo, ficando

a emissão das debêntures condicionada a adequada constituição das garantias previstas no § 4º deste artigo.

§ 2º Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o **caput**, a qual deverá efetivar-se, integralmente, no prazo de um ano a contar da data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), nos termos do § 12 deste artigo, não admitida a colocação secundária das debêntures.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido para conversão, nos termos do § 2º, permanecerá a obrigação de resgate das debêntures, no respectivo vencimento, a ser realizada pela empresa emissora.

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitida, em relação à primeira, sua constituição em concorrência com outros créditos, a critério do Banco Operador, além de fiança prestada pelos acionistas controladores.

§ 5º Na hipótese de debêntures com garantia flutuante, a empresa emissora deverá assumir, na escritura de emissão, a obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade que faça parte do projeto, sem a prévia e expressa autorização do Ministério da Integração Nacional, o que deverá ser averbado no competente registro.

§ 6º A escritura de emissão de debêntures far-se-á por instrumento público ou particular.

§ 7º Não se aplica às debêntures de que trata esta Lei, o disposto no § 1º do art. 57, art. 66 e art. 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 8º Os limites máximos e mínimos para os prazos de carência, amortização e vencimento e demais condições das debêntures emitidas com base no disposto neste artigo serão estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional, levando em consideração as peculiaridades setoriais e locais dos empreendimentos a serem incentivados.

§ 9º A remuneração das debêntures emitidas com base no disposto nesta Lei será estabelecida, conforme a legislação em vigor, pelo Conselho Monetário Nacional, por si ou seus mandatários, utilizando-se como referência os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 10º Os contratos referentes aos projetos a serem beneficiados com recursos dos incentivos dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia conterão cláusula prevendo que os encargos financeiros estabelecidos como remuneração das debêntures a que se refere esta Lei serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 11º. A revisão de que trata o § 10 será efetuada no mês de janeiro de cada ano, podendo ocorrer a qualquer tempo, sempre que a variação acumulada da TJLP, para mais ou para menos, a contar do mês de janeiro do ano 2001 ou da data da última revisão, atinja percentual superior a trinta por cento.

§ 12º O certificado de implantação a que se refere o **caput** do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passa a se denominar Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), preservando-se todos os direitos e deveres derivados de ações e eventos administrados sob a denominação agora alterada." (NR)

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de empreendimento de setor da economia considerado, pelo Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, a aplicação, nesse empreendimento, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, o qual, além de ajustado ao orçamento anual dos Fundos, não incluirá qualquer parcela de recursos para aplicação na conformidade do art. 5º desta Lei.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de vinte por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

.....
§ 4º Relativamente aos projetos de infra-estrutura, conforme definição constante do **caput** do art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, bem como aos considerados estruturadores para o desenvolvimento regional, assim definidos pelo Poder Executivo, tomando como base os planos estaduais e regionais de desenvolvimento, o limite de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º O disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, será realizado somente na forma deste artigo ou, excepcionalmente, em composição com recursos do art. 5º desta Lei, mediante subscrição de debêntures conversíveis em ações, a critério do Ministério da Integração Nacional.

§ 6º Excepcionalmente, apenas para os casos de empresas titulares dos projetos constituídas na forma de companhias abertas, serão mantidas as regras vigentes no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999.

§ 7º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 8º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar capacidade de aportar os recursos necessários à implantação do projeto, descontadas as participações em outros projetos na área de atuação das extintas SUDENE e SUDAM, cujos pleitos de transferência do controle acionário serão submetidos ao Ministério da Integração Nacional, salvo nos casos de participação conjunta minoritária, quando observada qualquer das condições previstas no § 9º.

§ 9º A aplicação dos recursos das pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações ordinárias ou preferenciais, observadas as normas das sociedades por ações; e

II - nos casos de participação conjunta minoritária, sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis em ações.

§ 10º O Ministério da Integração Nacional poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de novo acionista com a participação mínima exigida nos §§ 2º, 4º e 6º, deduzidos os compromissos assumidos em outros projetos já aprovados pelas extintas SUDENE e SUDAM, com o objetivo de aplicação do incentivo na forma estabelecida neste artigo, desde que a nova participação acionária minoritária venha a garantir os recursos de incentivos anteriormente previstos, em substituição às deduções de pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

I - esteja em processo de concordata, falência ou liquidação; ou

II - não tenha apresentado, nas declarações de imposto sobre a renda dos dois últimos exercícios, capacidade de geração de incentivo compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com base em parecer técnico da Secretaria-Executiva da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional extinta.

§ 11º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do incentivo, na forma estabelecida neste artigo, será automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, que deverá manter o percentual de que tratam os §§ 2º, 4º e 6º deste artigo.

§ 12º Os recursos deduzidos do imposto sobre a renda para aplicação em projeto próprio, conforme estabelecido neste artigo, deverão ser aplicados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao ano-calendário a que corresponder a opção, sob pena de reversão ao Fundo respectivo com a correspondente emissão de quotas em favor do optante.

§ 13º O prazo de que trata o § 12 poderá ser prorrogado, a critério do Ministério da Integração Nacional, quando a aplicação dos recursos estiver pendente de decisão judicial ou administrativa.

§ 14º A aplicação dos recursos na modalidade prevista neste artigo não poderá ultrapassar sessenta por cento do valor do investimento total previsto no projeto ou, excepcionalmente, setenta por cento para o caso de projetos de infra-estrutura, a critério do Ministério da Integração Nacional, obedecidos aos limites de incentivos fiscais constantes do Calendário de Inversões e Mobilização de Recursos Aprovado." (NR)

"Art. 21.

§ 1º As empresas beneficiárias de incentivos fiscais, que tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficam dispensadas:

I - de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

II - da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras; e

III - do envio de cópia das demonstrações financeiras à CVM.

§ 2º Os valores mobiliários de emissão de empresas beneficiárias de incentivos fiscais que utilizem alguma das faculdades previstas no § 1º e integrem as carteiras do FINOR, FINAM e FUNRES somente serão negociados:

I - em leilões especiais em bolsa de valores, mediante processo de conversão de Certificados de Investimento, vedada, neste caso, a faculdade estabelecida no § 2º do art. 8º desta Lei, de estipulação do pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados; ou

II - privadamente, após a sua aquisição nos leilões especiais.

§ 3º No caso descrito no inciso I do § 2º, dos editais de leilão especial deverá constar:

I - a condição de empresa beneficiária de incentivos fiscais com patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não registrada e não fiscalizada pela CVM; e

II - a advertência de que os valores mobiliários nas condições descritas no inciso I não são negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão e que os seus adquirentes somente poderão negociá-los em transações privadas.

§ 4º As faculdades previstas no § 1º e incisos deste artigo não se aplicam às empresas beneficiárias de incentivos fiscais que tenham valores mobiliários disseminados no mercado, até que procedam ao cancelamento do seu registro na CVM, mediante oferta pública de aquisição da totalidade daqueles títulos, nos termos das normas por ela fixadas." (NR)

Art. 5º As empresas titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vincendas, conversíveis e não-conversíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, no que couber;

II - autorizar o Ministério da Integração Nacional e o Banco Operador respectivo a promoverem distribuição secundária desses títulos ou incluí-los nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, referidos no art. 8º da Lei nº 8.167, de 1991, atendidas as normas específicas a respeito da matéria;

III - quitar esses títulos mediante renegociação do débito, com base no seu valor atual, nas condições similares às do processo de securitização de crédito rural regulado pelo Conselho Monetário Nacional; ou
IV - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito desta Medida Provisória, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no **caput**, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo de noventa dias, contado a partir de 24 de agosto de 2000, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. 6º As empresas com projetos em fase de implantação e que tenham registro de ocorrência de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade por essa ocorrência, poderão solicitar a reavaliação e, eventualmente, a reestruturação do seu projeto pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º As empresas que se enquadrarem na hipótese prevista neste artigo, de conformidade com parecer do Ministério da Integração Nacional, que fixará, inclusive, o prazo para conclusão do projeto, poderão ter o saldo de suas dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis, vencidas e vincendas, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, desde 24 de agosto de 2000 até que o projeto obtenha o respectivo CEI, quando, então, essas empresas passarão a ser enquadradas nas situações previstas no art. 5º.

§ 2º As debêntures vincendas objeto do § 1º terão seus prazos de amortização e vencimento automaticamente prorrogados a partir de 24 de agosto de 2000, mediante a concessão de novo prazo de carência, nos termos previstos no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 7º Nos demais casos de projetos em fase de implantação, em que se verifique o recebimento tempestivo dos incentivos previstos no cronograma original, as respectivas empresas titulares, quando do recebimento do CEI, poderão, relativamente às suas dívidas em debêntures, vencidas e vincendas, optar pelas alternativas previstas no art. 5º, nas condições que vierem a ser fixadas em parecer do Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º As empresas a que se referem os arts. 6º e 7º deverão requerer o que facultam os citados dispositivos ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado, no caso do art. 6º, a partir de 24 de agosto de 2000, e, no caso do art. 7º, a partir da data de recebimento do CEI, sob pena de perda do direito àquelas faculdades.

Art. 9º Caso o Ministério da Integração Nacional constate irregularidades nos projetos das empresas referidas nos arts. 6º e 7º, serão estes submetidos a procedimento de auditoria especial com vista à cobrança dos recursos até então liberados e à exclusão do sistema, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 10. As remunerações previstas no art. 20 da Lei nº 8.167, de 1991, em favor dos órgãos gestores dos Fundos de Investimentos, vigorarão até 31 de dezembro de 2000.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2001, e até 5 de maio de 2001, data da extinção da SUDENE e da SUDAM, a remuneração das Superintendências pela administração dos Fundos será de três por cento calculada com base no valor de cada liberação efetuada pelo respectivo Fundo, e destinada ao custeio das atividades de pesquisa e desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, consideradas prioritárias em relação aos setores e empreendimentos beneficiários dos incentivos, bem como à promoção institucional dos Fundos.

§ 2º O valor da remuneração prevista no § 1º constituirá encargo direto a ser coberto com recursos dos Fundos, pelo que não haverá emissão de Certificados de Investimento relativamente ao valor da remuneração mencionada.

§ 3º A remuneração que cabe aos Bancos Operadores pela administração desses Fundos, a partir de janeiro de 2001, será estabelecida por iniciativa conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

Art. 11. A administração da movimentação dos recursos financeiros destinados à execução de empreendimentos apoiados pelos Fundos de Investimentos Regionais obedecerá a regras específicas, a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, por iniciativa conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional.

Art. 12. Aplicam-se ao FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES, no que couber, as disposições desta Medida Provisória.

Art. 13. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2001, à taxa de administração de três por cento ao ano sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente.

Parágrafo único. A taxa de administração de que trata o **caput** fica limitada, em cada exercício, a vinte por cento do valor das transferências de que trata a alínea "c", inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, realizadas pelo Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores.

Art. 14. Fica estendido até:

I - 30 de setembro de 2001, o prazo de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para manifestação dos mutuários;

II - 28 de dezembro de 2001, o prazo de que trata o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.177, de 2001, para encerramento das negociações, prorrogações e composições de dívidas ali referenciadas.

Art. 15. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à implementação de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nos setores a serem beneficiados com recursos originários de categorias de programação específica criadas por lei no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente para cada categoria de programação específica.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.199-13, de 27 de julho de 2001.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se o art. 4º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ressalvado o disposto nos arts. 32, inciso XVIII, da Medida Provisória nº 2.156-5, e 32, inciso IV, da Medida Provisória nº 2.157-5, ambas de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Ronaldo Mota Sardenberg

Ramez Tebet

DECRETO Nº 4.212, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores:

I - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o ecoturismo e turismo regional;

III - da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura;

IV - da agricultura irrigada, para projetos localizados em pólos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais;

V - da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI - da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos:

a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;

b) bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional, nos segmentos de fármacos, fitoterápicos, cosméticos e outros produtos biotecnológicos;

c) fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;

d) minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;

e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

~~f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; pastas de papel e papelão;~~

~~g) madeira, móveis e artefatos de madeira; e~~

~~h) alimentos e bebidas;~~

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento, salvo quando utilizarem material reciclado; pastas de papel e papelão, artefatos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

g) madeira, móveis e artefatos de madeira; (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

h) alimentos e bebidas; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

i) material descartável, inclusive barbeador, canetas esferográficas e hidrográficas, demarcadores, lapiseiras, lápis de resina, minas de reposição, apontadores para lápis, escovas, isqueiros, chaveiros e outros artefatos descartáveis; (Incluída pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

VII - da eletro-eletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, exclusive de quatro rodas, componentes e autopeças;

VIII - indústria de componentes (microeletrônica);

IX - fabricação de embalagem e acondicionamentos; e

X - fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os fitoquímicos e medicamentos para uso humano.

XI - fabricação de brinquedos; (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

XII - fabricação de produtos óticos, incluindo óculos, armações e lentes; e (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

XIII - fabricação de relógios. (Incluído pelo Decreto nº 6.810, de 2009).

Art. 3º O direito à redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, na área de atuação da extinta SUDAM, será reconhecido pela

unidade da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, instruído com o laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal decidirá sobre o pedido em cento e vinte dias contados da respectiva apresentação do requerimento à repartição fiscal competente.

§ 2º Expirado o prazo indicado no § 1º, sem que a requerente tenha sido notificada da decisão contrária ao pedido e enquanto não sobrevier decisão irrecurável, considerar-se-á a interessada automaticamente no pleno gozo da redução pretendida.

§ 3º Do despacho que denegar, parcial ou totalmente, o pedido da requerente, caberá impugnação para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência do despacho denegatório.

§ 4º Torna-se irrecurável, na esfera administrativa, a decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento que denegar o pedido.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a repartição competente procederá ao lançamento das importâncias que, até então, tenham sido reduzidas do imposto devido, efetuando-se a cobrança do débito.

§ 6º A cobrança prevista no § 5º não alcançará as parcelas correspondentes às reduções feitas durante o período em que a pessoa jurídica interessada esteja em pleno gozo da redução de que trata o § 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias

Mary Dayse Kinzo